AUTOS DE TUTORIA
DESTERRO, 1878.

TUTOR: JOÃO AUGUSTO FAGUNDES DE MELLO.

TUTELADOS: MARIA JUDITH, VALENTINA E ANTÔNIO, FILHOS DA FALECIDA ESCRAVA LIVERTA CAROLINA.

A escrava liberta Carolina, deixa bens para seus três filhos: Maria, Judith, Valentina e Antônio, tutelados por João Augusto Fagundes de Mello. Existe um recibo com a assinatura de João da Cruz e Sousa, referente à compra e pagamento de material para a confecção da mortalha do menor Antônio, falecido devido a doença grave. Sendo o próprio Cruz e Sousa quem se dirige ao cartório para registrar o óbito.

AUTOS DE TUTORIA - DESTERRO, 1878.
TUTOR: JOÃO AUGUSTO FAGUNDES DE MELLO.
TUTELADOS: MARIA JUDITH, VALENTINA E ANTÔNIO, FILHOS DA FALECIDA ESCRAVA LIBERTA CAROLINA.

68 1878

Tutoria

Juizo de Orphãos da Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina

Tutoria

Escrivão
Miranda Santos

João Augusto Fagundes de Mello supto
e nomeado Tutor

das menores Maria Judith
Maria Natalina, e Antonia, filhas
de Carolina Mª de Jesus

Interessados

Autuação

Aos dez de Novembro de mil oito centos e setenta e oito dezoito dias do mez de Novembro de mil oito centos e setenta e oito nesta cidade do Desterro em minha Escrivaninha autuei a petição que no seguinte se segue com o despacho que no seguinte se segue. E para constar lavrei este termo. Eu Miranda Santos Escrivão o escrevi

5 vo

2/5

Illm.º Sen.r Juiz Municipal
e de Orphãos da Capital.

A. Nomeio o supplte tutor dos me=
nores infra declarados; prestado o devido
juramento, o Escrivão faça-me conclusos
os autos para despacho. Destterro 18 de
8bro de 1878. C.ta Barcellos.

João Augusto Sagundes de Mello, tendo
entrado para a caixa economica com a quantia
de cento e trinta mil reis, pertencente a pre=
ta, liberta, de nome = Carolina = falleci=
da ha dous mezes, e, tendo a dita preta deixa=
do 3 filhos menores livres de nome: Maria
Judith, Maria Valentina e Antonio, conhecidos
do supplicante, pois que a dita preta fôra
outr'ora, escrava de sua familia; vem pedir
permissão a V. S.ª para retirar a dita
quantia da caixa economica e entrar, de
novo, com ella, repartidamente, para aquel=
le estabelecimento, em nome dos tres ditos
menores, ou, então, V. S.ª deliberar o que fôr
de direito. //

Nestes termos: //

Destterro 18 de Dezembro E. R. M.ce
de 1878.

João Augusto Sagundes de Mello

IMPERIO DO BRASIL 300 REIS

Intimação ao Tutor nomeado

Certifico que intimei pessoalmente ao tutor nomeado João Augusto Fagundes de Mattos morador a Ponta do Lenado nº 3 e empregado na Thesouraria Provincial, para vir a este Juizo prestar juramento de tutor para cujo cargo foi nomeado aos menores na forma de sua petição retro. O que ficou sciente e dou fé. Entero em 24 de Outubro de 1878

1$000

O Escrivão

José de Miranda Santos

# Termo de Tutella e juramento que Tutor

Aos desenove dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e setenta e nove na estabelidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina na sala das audiencias onde se achava o Doutor Juiz de Orphãos Antonio Augusto da Costa Bordadas onde eu Escrivão no diante nomeado Fui vindo e sendo ahi presente João Augusto Fagundes de Mello, o qual o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que pôs sua mão direita sob o cargo do qual lhe mesmo reglou que bem e verdadeiramente, sem dólo malicia ou má fé, serviria de tutor dos menores orphãos desvalidos Maria Judith, Maria Valentina, e Antonio, filhos de Linda preta liberta Carolina, cuidando e educando os mesmos conforme suas idades e sexo, e sustentan

dos os a custa de seus rendimentos e a sua propria custa, quando os rendimentos não chegarem, requerendo alle-gando e defendendo as ditas orphãas em Juizo ou fóra delle conforme a Direito, dando, dando contas a este Juizo, nos devidos tempos, ou quando lhe fôr exigido. Aceito por elle o dito juramento assim prometteu cumprir e guardar. Porque pera constar mandou o Juiz lavrar este termo que assignou com o dito tutor Eu José de Siqueira Santos Escrivão que o escrevi

Gº 4ro
Ano 3:000

Lo Fº Barradas

João Augusto Fagundes de Oliveira

## Conclusão

Aos dezenove dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e setenta e nove nesta Cidade do Desterro em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Orphãos Antonio Augusto da Costa Barradas do que lavrei este termo. Eu José de Miranda Quintas Escrivão que o escrevi

## Acta

Seja a quantia declarada na petição de ff. 2. partilhada entre os herdeiros da fallecida preta liberta - Carolina e recolhida ao Cofre de Orphãos. O Tutor declare, sob o juramento prestado se os seus tutelados teem mais outros bens. Desterro 20 de Fev.o de 1879.

A. A. Barradas.

## Data

E logo no mesmo dia mez e anno por parte do Dr. Juiz

Juiz de Orphãos me forão en-
tregues estes autos com um
despacho retro. Do que
lavrei este termo. Eu José
de Miranda Santos Escri-
vão que o escrevi

2vo

Intimação ao Tutor

Officio que intimei pessoal-
mente ao tutor João Au-
gusto Alvares de Mello
por todo o conteudo do
despacho retro, afim de o
cumprir. Do que dou fé
Desterro em 24 de Fevereiro
de 1879

1vo

O escrivão
José de Miranda Santos

Termo de Declaração do
Tutor

Aos vinte e oito dias do
mez de Fevereiro de mil
oito centos e setenta e nove

e, nove n'esta Cidade do Desterro em meu cartorio compareceu o Senhor João Augusto Fagundes de Mello, empregado na Secretaria da Fazenda d'esta Provincia, e por elle me foi dito e declarado em cumprimento ao despacho e intimação retro que declarava que seus filhos herdaes possuem mais o usofructo durante a vida das mesmas conjuntamente com outros no predio e Chacara sito n'esta Cidade a Rua do artista Bittencourt, cuja casa e Chacara foi do Marechal Guilherme Xavier de Souza, alem d'isto tem tambem o usofructo em seis braças de terras, sitas em Caiacanga mirim seguindo o regueiro do Tiberinho as quaes foram ultimamente vendidas em praça por execução promovida pela Fazenda Provincial para pagamento de decima ao Banco que á mesma estavão a dever seus filhos e mais legatarios, e nada mais tendo a declarar lavrei este termo

Termo que assignam Eu
José de Mirandas Santos
e serviço que o escrevi

João Augusto Fagundes de Melo

1 Rem

Termo de Declaração de Herdeiro

Logo em seguida ao termo retro pelo tutor a fl. 3 foi declarado nomes, idades estados e residencia de seus tutelados, pela maneira e forma seguinte

Titulo de Herdeiros

1 Maria Judith de 12 annos de idade branca, parda, mora com seu avô preto pedreiro, q. foi libertado 12 a.

2 ~~[illegible]~~ Valentina de 11 annos de idade cabra mora com o avô a saber 11 a.

3 Antonio, de cinco anno de idade, pardo, mora com o avô Guilherme, preto, pedreiro q. foi libertado, 5 a. Falleceu documento a fl.

E por esta forma havia por declarado nomes, idades estados e Residencias dos herdeiros, e protesta fazer todas as declarações, em beneficio de seus tutelados e conforme o direito E de que como assim o disse e declarou Lavrei

lavrei este termo que as-
signou Eu José de
Miranda Santos escri-
vão que o escrevi

1$000

Junta da.

Aos trinta de Abril de
mil oito centos e oitenta e
um em meu cartorio faço
junta da a estes autos de
petição do tutor que ad-
diante se segue. Do que
lavrei este termo Eu
José de Miranda Santos
Escrivão o escrevi

200

Illm.º Sr. Juiz Municipal e de Orphãos do Termo da Capital

Como requer.
Pesteiro 30 d'Abril de 1885.
[illegible]

João Augusto Fagundes de Mello, tutor do ex-menor Antonio Prado, fallecido a 12 de Dezembro de 1879, filho da fallecida Carolina, preta liberta, vem apresentar a V. S.ª o teor da certidão de obito do dito ex-menor, assim como a conta da quantia de 16$540 rs que gastou com o enterramento do mesmo; pedindo a V. S.ª se digne mandar embolsar-se da alludida quantia, por conta da parte do quinhão que tinha o referido ex-menor e que se acha recolhido a Caixa Economica, conjunctamente com as de suas irmãs Maria Judith e Valentina e, como se vê da folhuda caderneta, somma a quantia ali depositada em 1:30$000 rs.
Outro-sim, pede a V. S.ª que seja retirada da dita caixa a alludida quantia e seus respectivos juros, e, de novo recolhida aos cofres da Thesouraria de Fazenda desta Provincia, como emprestimo de orphãos, como ordena a Legislação em vigor, e, especialmente entre as duas supranomeadas, Maria Judith e Valentina, herdeiras do ex-menor, de quem se trata. Nestes

termos

E. R. M.ce

Destorro, 29 de Abril de 1881.

João Augusto Fagundes de Oliveira

Despesa feita com o entossamento do ex-menor Antonio conforme os documentos juntos:

| | |
|---|---|
| Documento nº 1 | 10,000 |
| Dito — nº 2 | 4,900 |
| Dito nº 3 | 840 |
| Sello na petição ao Juiz d'orphãos, na do escrivão do registro civil, e nos documentos inclusos | 800 |
| | 16$540 |

Importa em dezesseis mil quinhentos e quarenta reis.

Destrosso 28 de Abril de 1884 —

João Augusto Fagundes de Abreu

9 Nº 1

Recebi do Illmo Snr João Augusto do Carmo a quantia de 10$000 réis, provenientes de miudezas que comprei para a mortalha do innocente Antonio.

Desterro, Janeiro de 1880

Por
Guilherme de Souza
Seu filho
João da Cruz e Souza

Alexandre Santos

200 REIS SELLO

N.º 2

Destino 20 de Dezembro de 1879

O Snr. João Augusto de Souza Mello
á
Manoel Avanço da Silva Alves

P.ª centeio do innocente Antonio de
Edade de cinco annos, filho da fa-
lecida Carolina, a saber

4 Vellas de cera de 16 lb. 2$440
Feitio do Caixão ao João Pinto 1$500
Sacristão da Matriz 1$000
$ 4$900

Recebi a conta supra
da mão do Snr. João Augusto
Destino 20 de Dezembro 1879
Manoel Avanço da Silva Alves

Nazareth Santos

Sem Escrivão do Registro Civil

Nº 3

João Augusto Fagundes de Oliveira, precisa a fim de seus direitos, que V. Mcê lhe passe por certidão, ao pé desta, o theor do assento de obito do menor Antonio, filho de Cadeado a 12 de Dezembro de 1879, pouco mais ou menos, cujo menor era filho de Carolina, preta liberta que foi escrava do General Guilherme Xavier de Souza.

Destero, 25 de Abril de 1881. E. R. Mcê

João Augusto Fagundes de Oliveira

Luis d'Alcantara Segundo Escrivão

do registro Civil nesta Cidade do
Desterro, Capital da Provincia
de Santa Catharina &, Certifico
que segundo o Livro quinto de Ter-
mos de Obitos desta Cidade do Des-
terro a folhas sessenta e tres
nelle se acha o assento do theor
seguinte. = Numero mil trezentos e
sessenta e nove. = Termo de Obito.
Aos dose dias do mez de Dezembro
de mil oitocentos e setenta e nove, nes-
ta Cidade do Desterro, em meu
Cartorio compareceu João da Cruz
e Souza com attestado medico
declarou que Gilberto hontem e
fraudo, Antonio, livre, de cinco an-
nos de idade, nascido nesta Ci-
dade, residente em casa do Ma-
rechal Guilherme. Sucumbiu
de congestão. E para constar
fiz este termo. E eu José Nicolau
de Souza Escrivão que escrevi.
José Nicolau de Souza. = Nada
mais se continha e declara em obi-
to assento que se acha no respec-

do Livro a que me reporto, em fé do que passo o presente. = Cidade do Desterro aonte e sete dias do mes de Abril de mil oitocentos e oitenta e hum. annos.

O Escrivão

Luis d'Araujo Figueiredo.

Busca 0$200
Desta 440
Sello 200
0$840

Saõ oitocentos e quarenta rs

(Araujo)

# Juntada

Aos dous dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e um nesta Cidade do Rio Terno em meu cartorio fiz juntada a estes autos da petição do Tutor que ao 2ud 7ro Direito se segue do que lavrei este termo. Eu José de Miranda Pereira Escrevi que o escrevi

Ilmo. Snr. Juiz Municipal
e de orphãos do Termo da Capital.

Como requer passando-se alvará.
Desterro 2 de Maio de 1881 –
[illegible]

Tendo sido vendida a casa e chacara que fica fronte á rua do = General Guilherme = antiga do = Rosario =, cuja casa e chacara pertencia, hoje, a diversos legatarios constantes do inventario de minha fallecida Tia, a Exma. Snra. D. Clara Angelica de Xavier Fagundes, viuva d'aquelle General, entre os legatarios, de quem se trata, existem as menores Maria Judith e Valentina, das quaes sou tutor, que teem cada uma, parte na dita propriedade e, hoje, no quinhão em dinheiro que tocar a cada um dos legatarios; por isso, como tutor das referidas menores, rogo a V. S.ª se digne autorisar-me a receber do escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda, onde se acha depositado o produto da dita venda, o quinhão que coube ás minhas tuteladas; afim de ser recolhido ao respectivo cofre de orphãos.

E R Mc.

Desterro 29 Abril de 1881.
João Augusto Fagundes de Melo

200 REIS

# Junta

Aos doze dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e um na esta Cidade do Pará em meu Cartorio foi a junta de e estes autos da petição do tutor que ao diante se segue

200 Do que lavrei este termo Eu José de Miranda Lacerda escrivão que o escrevi

Illmo Snr. Juiz de Orphãos

Diz o Dr. Curador Geral dos Orphãos, sobre
que requer o Suppte. e volta. Pesterro
12 de Maio de 1885 — [illegible]

Referido
na forma do parecer do Dr. Curador Geral.
Pesterro 12 de Maio de 1885 — [illegible]

Diz João Augusto Fagundes de Mello,
tutor das menores Maria Judithi e
Valentina, filhas da fallecida crioula
liberta Carolina, que tendo recebi-
do a quantia de 2:183$782 rs. — pertencente
as suas tutelladas — proveniente
do legado que tinhão na casa
e chacara sita a rua do Nozario,
que foi vendida, quer o Suppte.
entrar com essa quantia — deduzi-
das as despezas que fez com a al-
vará para arrecadamento d'ella na
importancia de 240$000, inclusive
a guia e juntada d'esta; ou-
tro sim precisando suas tu-
telladas de roupa, e calçado
e outros mistéres, requer a V. S.
se digne autorisar o Suppte. a
despender a quantia de cem

cem mil reis em quanto colerla
esa despesa, dando conta nos
devidos tempos; assim com pa-
ra alimentos das mesmas te
digne V.Ex. mandar uma quan-
tia, visto ser necessario. Neste
termos

P. a V.Ex. assim
lhe defira, passan
do o Governo pela
do liquidado ~~[illegible]~~
de outros para o es-
pe de orphãos.

E. R. M.ce

Destêrro 12 de Março de 1881.

João Augusto Fagundes de Melo

Parece-me que se deve deferir a petição do supplicante, determinando se apenas a quantia de 100$000 para despezas com roupa e pagamento de custas; devendo ser a mensalidade não superior ao juro do dinheiro que entrar p.ª o Cofre dos Ausentes. Destino, 12 de Maio de 1888

O Curador geral

Rmo. 3/ver

Joaquim Ant.º do Livramento

Alvará

P. Tutelar 9/ver

Expediu-se o alvará que se passou a competente Alvará ve-
nhendo na petição de folhas
para o tutor fazer o
recolhimento bem como
passou-se aquia para
se entregar ao dito p.ª
o Cofre, sendo a q.ª de 2:083$900
e p.ª cada uma das
orphãas 1:041$950 r.s Rio de Janeiro
Pedro Destino 13 de Maio de
1888

Gaia 3/ver

Sebastião Pereira

P.J.

Certifico que deu entrada
d'esta secretaria
a da Caixa Economica
d'esta Provincia
sob o nº 575 de 1878
tendo a quantia de cen
to e trinta mil reis de 130$000
capital entrado para a
dita caixa pelo tutor
João Augusto Fagundes
de Mello, a qual per
tence a finada menor das
menores Maria Judith
e Valentina Linhas, de
Carolina Maria de Jesus
da qual fiz entrega ao
dito tutor. O que dou
fé. Interno 14 de Maio
de 1881

O Escrivão

José de Miranda Pontes

Dº

J. Alvará

Jº 2$000
Esc 3$
Sello 4$600

Junta do Conhecimento
que ao diante se segue

Aos quatorze dias do mez de
Maio de mil oito centos e oi-
tenta e um na Cidade
do Desterro em meu cart-
rio foi junta este
mesmo conhecimento
de 2:083$780 que ao diante
se segue que me foi
entregue Porque lavrei es-
te termo eu José de Mi-
randa Santos Escrivão
que o escrevi

76
Mechiades

N. 676

RS. 2:083$780

# THESOURARIA DE FAZENDA DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

A fls. 120 do livro Caixa do exercicio de 1880 a 1881 fica debitado o actual thesoureiro, José de Ll.º Freitas na no valor de dous contos oitenta e tres mil sete centos e oitenta réis entregue por João Augusto Tavares de Mello, com quem passado pelo escrivão de Orphãos da Capital, importancia pertencente as orphãs suas tuteladas de nomes Maria Judith e Valentina

E para constar se deu este afsignado pelo mesmo thesoureiro e por mim escripturario que sirvo de escrivão.

Cidade do Desterro, 13 de Maio de 1881

**O Thesoureiro,** José de Souza Freitas.

**O Escripturario,** Fran.co L. Silveira

Typ. e Lith. de Alex. Margarida.

Termo de Declaração do Tutor

Aos vinte e tres dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e um n'esta Cidade do Desterro em meu Cartorio compareceu o tutor João Augusto Fagundes de Mello e por elle me foi dito e declarado, que em cumprimento ao Alvará de 17 d'este Janeiro tinha recebido na Caixa Economica d'esta Cidade pertencente as duas menores suas tutelladas, a quantia de 150$600 rs sendo de Capital 130$000 e de juros 20$600 rs e que d'esta quantia deduzio as despezas do Alvará, sellos e mais custas de todo este processado, bem como as despezas do funeral do irmão de suas telladas, tudo importa na quantia de vinte e nove mil quinhentos e quarenta reis 29$540 rs, ficando liquido a quantia de 121$060 que nesta data passa-se guia para ser recolhida a Thesouraria para ser dada por emprestimo ao

Reaben 150$600

Despezas 29$540

Liquido
12$060 ao Governo

Do que lavrei este termo que assignou Eu José de Mirandas Santos Escrivão que o escrevi

O Autor
João Augusto Fagundes de Abreu

Junta do conhecimento que no decorrer se segue

Aos vinte e cinco dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e um nesta Cidade do Desterro em meu cartorio fiz juntada o certo conhecimento que no decorrer se segue Do que lavrei este termo Eu José de Mirandas Santos Escrivão o escrevi

B. Lopes

93

Mesquita

N. 693

RS. 121$060

# THESOURARIA DE FAZENDA DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

A fls. 13 do livro Caixa do exercicio de 1880 a 1881 fica debitado o actual thesoureiro, José de Souza Freitas no valor de cento e vinte e um mil e sessenta réis entregue por João Augusto Fag.es de Abreu, com guia de Escrivão de Orphãos da Capital, importe pertencente ás menores Orphãos de nomes Maria Judith e Valentina

E para constar se deu este afsignado pelo mesmo thesoureiro e por mim escripturario que sirvo de escrivão.

Cidade do Desterro, 23 de Maio de 1881

**O Thesoureiro,** José de Sz. Freitas

**O Escripturario,** Franc.o L. Silveira

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA
Typ. e Lith. de Alex. Margarida.

Miranda Santos

Conta

Do Dr Juiz de Orphãos Barradas

Vencimento 400

Do Juiz Municipal Affonso 2:000

Do Escrivão

Autuação fl. 1 500

Int. e termo de Tutella fls 2 a 3 v. 4:000

Conclusão data e int. fls 4 a 4 v. 1:400

Termos de fls 4 v. a 5 v. 2:000

Juntada fls 5 v. 200

Juntas das fls 400

Certidões fls 2:000

Juntada 200

Juntada 200

Guias 500 11:500

Do Dr Curador Geral a Cr$ pg. 3000

26:900

Conta Recebi pg. 1:000

17:900

Do Tutor

| | |
|---|---|
| Sellos | 2000 |
| Despesa | 16540 |
| " | 10:000 |
| " | 4900 |
| Custidas | 840 |
| Moeda | 9000 |
| " | 9000 |
| | 52280 |

Outeiro 23 de Março de 1881

O Contador

Luiz d'Araujo Figueiredo

J. J.

Termo de

Aos vinte e quatro dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e dous em meu Cartorio fiz juntada da petição de tutor que ao diante se segue. Do que lavrei este termo. Eu José de Alexandre Santos escrevi que o escrevi.

Sell 200
200
P.J.

Alexandre Santos

Illm.º Sr. Juiz de orphãos da Capital

Feita a conta dos juros vencidos, despreguen-se, juntando-se esta aos autos.
Pernambuco 26 de Maio de 1882 —

Mello

Diz João Augusto Fagundes de Mello, tutor das orphãs Maria Judith e Maria Valentina, que tendo sido authorisado por esse Juizo a despender com suas ditas tuteladas os juros do dinheiro a ellas pertencentes existente nos cofres da Thesouraria de Fazenda desta Provincia e precisando agora de comprar alguma roupa para as mesmas orphãs, requer a V. S.ª se digne mandar deprecar a entrega dos juros vencidos de um anno na importancia de cento e dez mil duzentos e quarenta e dois reis (110:242) sendo: 104:189$ juros vencidos desde 13 de Maio de 1881 até 12 de Maio do corrente anno, relativo ao capital de 2:083:780$ recolhido no referido dia 13 a Thesouraria de Fazenda Geral; e 6:053$ juros tambem vencidos desde 23 de Maio do dito anno de 1881 até 22 de Maio do corrente anno, relativo ao capital de 121:060$ recolhido a dita Repartição no sobredito dia 23 de Maio d'aquelle anno.

Pesteste

mos

P. a M.ª S.ª assim de-
ferir-lhe, juntando-se
esta aos autos.

Dastrés 23 de Maio de 1882 E. R. M.ce

João Augusto Fagundes de Abreu

IMPERIO DO BRAZIL 200 REIS SELLO

Gr. 150
Dep. 1:000
Pf.

Desprezam-se
Rio 25 Maio

# Quitação

Aos onze e seis dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e cinco n'esta Cidade do Desterro em meu escritorio compareceu o tutor João Augusto Fagundes de Mello, tutor dos orphãos Maria Judith e Maria Valentina, e por elle me foi dito e declarado que tem de receber do Sr. José de Souza Freitas, Thesoureiro da Thesouraria Geral de Fazenda d'esta Provincia, a quantia de cento e dez mil, duzentos e quarenta e dous reis — 110$242 — em cumprimento ao despacho d'este Juiz e despacho dos peitos da Thesouraria, por isso dever á competente quitação de conformidade de seu pedido neste Escrivão como sendo o Escrivão de Orphãos assignado. Do que passou Carta Lavrei

esta petição que assignou
Em José de Miranda Santos
E a rogo que a escrevi

João Augusto Segundo de Albuq

Dest 1$000
entre 1$000
sell $200
R$

IMPERIO DO BRAZIL 200 SELLO

Miranda Santos

Juntada

Aos quatro dias do mez de Junho
de mil oito centos e setenta e tres
em meu cartorio fiz juntar
dos a estes autos da petição
do tutor que no diante se
segue com seus despachos
Do que lavrei este termo
Eu José de Miranda Santos o
escrevi que o escrevi

200
R$

Illm.º Snr.º Juiz Municipal e de orphãos do Municipio da Capital.

Informe o escrivão. Desterro, 25 de Maio de 1883. Felisberto Montenegro.

Despache-se, juntando-se esta aos autos. Desterro, 4 de Junho de 1883. F. Montenegro.

João Augusto Fagundes de Melo, tutor dos orphãos, Maria Judith e Valentina, tendo sido autorisado por esse Juizo a despender com suas ditas tuteladas os juros do dinheiro, a ellas pertencentes, existente nos cofres da Thesouraria de Fazenda desta Provincia, precisando, para alimento e compra de roupa para as mesmas orphãos, retirar os ditos juros, requer a V. S.ª se digne mandar expedir a entrega delles vencidos, de um anno, na importancia de cento e dez mil duzentos quarenta e dous reis (110:242) sendo: 104:189 reis, juros do capital de 2:083$780, recolhido em 13 de Maio de 1881, desde 13 de Maio de 1882 até 12 de Maio do corrente anno e 6:053 reis, juros tambem vencidos, do capital de 121:060 reis, recolhido em 23 de Maio do dito anno de 1881, desde 23 de Maio de 1882 até 22 de Maio tambem do corrente

anno,

Nestes termos:

P. a M.ce Sª assim deferir-
lhe, juntando-se esta aos
autos.

Deferimento
[illegible]

Destarro, 25 de Maio de 1883 —

João Augusto Fagundes de Melo

Illmo Snr Juiz

É certo ser o supplicante Autor das

das orphãas Maria Judith, e Maria Valentina filhas da finada Carolina Maria de Jesus, e que nesta Thesouraria a quantia de 2:204$840 e que o supplicante foi outhorisado por este Juizo, a dispender com a demora e vituario das mesmas orphãas todos os rendimentos do referido Capital, que importa annualmente na q.ta de 114$242, o que tudo consta das respectivas autos. O que vi forma a d.ta para passar o que for de direito e Justiça. Porto 4 de Junho de 1883 O Escrivão

José de Vasconcellos Pereira

# Quitação

Aos dous dias do mez de junho de mil oito centos e oitenta e tres, em meu cartorio compareceu João Augusto Fagundes de Oliveira, conhecido como o proprio de que dou fé; tudo o conhecer disse que pelos herdeiros do finado Manoel Judith, e Maria Valentina, e por elle foi dito que tendo recebido do Dr. José de Souza Freitas, a quantia de cento e dez mil, duzentos e quarenta

110$242 reis (110$242), em virtude do precatorio deste juizo, de sete do corrente, e despacho da Inspectoria da Thesouraria, por isto dava a presente quitação para mais nada pedir em respeito a tal despeza, E de que como sabedor o aceitou e declarou assignar a presente petição, digo a presente quitação

Eu José de Miranda Santos Ribeiro

2 Quitações a vão que o escrevi
2 selos 2$400
Dep.o e p.a 1$500
Sello 2$000
5$900

João Augusto Fagundes de Oliveira

Miranda Santos

Juntada da petição do tutor

Aos vinte e nove dias do mez de Dezembro de mil oito centos e oitenta e quatro em meu cartorio fiz juntada da petição do tutor João Augusto que no seguinte se segue. Eu José de Aguiar Cal Pereira Escrivão que o escrevi.

29 de Dez.bro de 1884

Dr.te

Miranda Sto

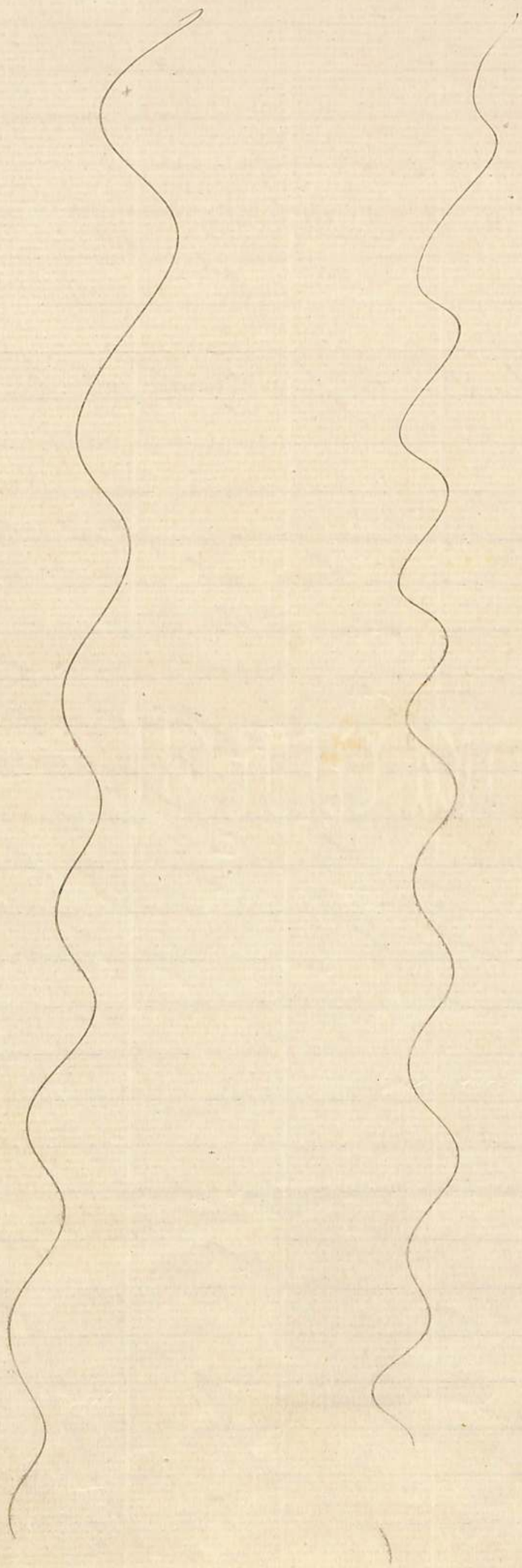

Illm. Sr. Juiz Municipal e de Orphãos do Termo da Capital

Responda o Dr. Curador Geral.

Desterro, 29 de Dezembro de 1884.

Felisberto Montenegro.

João Augusto Fagundes de Abreu, tutor das Orphãs Maria Judith e Valentina tendo sido autorisado, por esse Juiz, a despender com suas ditas tuteladas os juros do dinheiro a ellas pertencentes, existente nos cofres da Thesouraria da Fazenda desta Provincia; e, precisando, agora, comprar alguma roupa para as mesmas orphãs, requer a V. S.ª se digne mandar deferir a entrega dos juros de um anno, na importancia de cento e dez mil duzentos e quarenta e dous reis (110:242), sendo: 104:189$, do capital de 2:083$780 recolhido em 13 de Maio de 1881, vencidos de 13 de Maio de 1883 a 12 do mesmo mez do corrente anno e 6:053$ do capital de 121:060 reis recolhido em 23 de Maio do dito anno de 1881, tambem vencidos de 23 de Maio de 1883 a 22 do mesmo mez do corrente anno.

Nestes termos

P. a V. S.ª assim deferir.

Dê-se a vista requerida, juntando-se esta aos autos pelo Curador Geral.

Desterro, 29 de Dezembro de 1884.

Felisberto Montenegro.

Desterro, 26 de Dezembro de 1884 C. V. R. M.

João Augusto Fagundes de Abreu

Requeiro que seja esta junta aos autos de inventario e que se me dê vista para responder. Desterro 29 de Dezembro de 1884.

O Curador Geral
José Henrique de Paiva

Lerdo
Juiz de Orphãos

Vista ao Dr. Curador Geral de Orphãos

Aos dous dias do mez de Janeiro de mil oito centos e oitenta e cinco em minha cartorio de seu cargo com vista ao Dr. Curador Geral de Orphãos que Henrique de Paiva deixou este terreno em herança de seus avós Francisco e Francisca o que o genro

Vistos

Verificando destes autos a fls. 14 ter o Illustrissimo Juiz de Orphãos a vista do parecer do Dr. Curador Geral,

a fl. 14, autorisado o tutor a despender com alimentação e vestuario os rendimentos da quantia depositada ou recolhida no Cofre dos orphaos, esta Curadoria é de parecer que seja deferido o que ora requer o tutor, isto é, que se despreque para lhe ser entregue a quantia de R$110$242, de juros vencidos, de um anno.
Desterro 3 de Janeiro de 1885.

José Henriques de Paiva

R$ 4$000
Recebi
Paiva

Data

Logo na data a quem por parte do Dr. Curador Geral de Orphaos me forão entregues os seis autos com seu officio em frente. Do que lavrei este termo. Eu José de Miranda Pereira Escrivão que o escrevi

200
O.F.

Conclusão

Aos sete dias do mez de Janeiro de mil oito centos e oitenta e cinco as faço conclusos ao Juiz de Orphãos Dr. Felisberto Elysio Bezerra Montenegro. Do que para constar lavrei este termo. Eu José de Miranda Pereira Escrivão que o escrevi

200
O.F.

7 de Janeiro de 1885

Dr. Fte

Miranda Santos

Eu José de Miranda Santos, Escrivão que o escrevi

Dep.

Despregue-se a quantia requerida à fls. 26, dando o peticionario a devida quitação. Sertão, 9 de Janeiro de 1885. Felisberto Montenegro.

Data

E logo na data a seguir por parte do Porguia de Carpinhas me foram entregues estes autos com seu despacho em frente. Porque saiu e estes autos eu José de Miranda Santos Escrivão que o escrevi.

2 v
6 f.

Certifico que na esta data se depreceu a Thesouraria de Fazenda a quantia de cento e dez mil, duzentos e quarenta e dois réis em cumprimento ao

Rs
110$242

no despacho retro. Porque dou
fé. Portaria 7 de Junho de
1885

O Escrivão 1$000
José de Meirelles Santos 0.7

Termo de levantamento, entre
lida do dinheiro em cofre

art 145
§ 3º

Aos trese dias do mez de Junho 1$000
ro de mil oito centos e oitenta e
cinco n'esta Cidade do Desterro S.C.
em meu cartorio compareceu
o tutor João Augusto Fagundes de Mello, e por elle me
foi dito, que em cumprimen
to ao despacho d'este Juizo
tinha sido levantado do Cofre
do Cofre dos Orphanatos, e entre
gue a elle tutor, a quantia de
cento e dez mil, duzentos e quarenta

110$240 e quarenta reis, que receberam, e
por isso dava aferente quitação da referida quantia
E de que como pessoa a disse e
declarou assignou Eu
José de Mirandas Santos Escrivão que o escrevi

João Christ.o Fer.es de Alves

Reconhecem
Jr. — $600
Sello — $200
Quitac. 1$000
2$700

Junta

Aos trinta e um dias do mez de
Maio de mil oito centos sessen
ta e seis em minha Secretaria
se juntou a repartição dos
bens que em diante se segue
em seus despachos Eu que
lavrei este termo Eu José
de Mirandas Santos Escrivão
que o escrevi

Pagou 30
Maio 66

Illm.º Sem.º Juiz de Orphãos da Capital.

Informe o escrivão.
Desterro, 24 de Maio de 1886.
Filisberto Montenegro.
Diga o Dr. Curador Geral.
Desterro, 27 de Maio de 1886.
Filisberto Montenegro.

João Augusto Fagundes de Mello, tutor dos orphãos Maria Judith e Valentina, tendo sido autorisado por esse Juiz, a despender com suas ditas tuteladas os juros de dinheiro a ellas pertencente, existente nos cofres da Thesouraria de Fazenda desta Provincia e precisando comprar roupa para as mesmas orphãas, requer a V. S.ª se digne mandar deferir a entrega dos juros vencidos de 2 annos na importancia de 2$20.484 reis, dos capitaes de 2:083:780 e 121:060, o 1.º recolhido a 13 de Maio de 1884 e o 2.º a 23 tambem de Maio do dito anno; sendo: os juros do 1.º capital na importancia de 208.378 desde 13 de Maio de 1884 a 12 de Maio do corrente anno e os do 2.º na importancia de 12:106$ desde 23 de Maio de 1884 até 22 de Maio tambem do corrente anno.

Nos autos, como requer, devendo o suppl.te prestar seus contos no prazo de 15 dias, a começar de hoje, sob as penas da lei. Desterro, 31 de Maio de 1886.

Desterro, 24 de Maio de 1886

João Augusto Fagundes de Mello

O. R. M. Maio de 1886.
Filisberto
Illm.o Sr. Dr. Montenegro.

1

Illmo Snr Dr Juiz de Orphãos

O supp.e é tutor dativo das orphãs Maria Judith, e Valentina, de g. trata sua petição retro, existindo no Cofre os capitaes a que se refere na mesma petição; tendo sido o supp.e authorisado por este Juizo, a despender com as tutelladas os referidos rendimentos, a que tido conta dos autos de tutella a que se refere. O que informo a V. S.a para mandar o que for de direito e justiça

Desterro 27 de Maio de 1886

O Escrivão
José de Mesquita Santos

Requeiro que o Escrivão informe si o Supp.te tem prestado regularmente suas contas, bem assim a data e si foram ellas approvadas. Desterro 27 de Maio de 1886

Illde Silveira
Curador de Orphãos.

Illmo Snr Dor Juiz de Orphãos

O Supp.e requereu a tutoria dos orphãos Maria, e Valentina em 19 de Jun.o de 1869 provindo estas tutelados com os rendimentos do dito m.o em cofre, e por authorização d'este Juizo, e elles mais nada pos suem e por isso não tem sido chamado a contas, o que só trarião despesas ás mesmas que não poderião pagar com os rendimentos, e por certo terião de salvar do Capital, em prejuizo das ditas menores; sendo tudo quanto alleguei a tutor, ser verdadeiro. Entretanto V.Sa mandará o que for de direito e justiça

O Escrivão

José de Agostinho dos Santos

Pela informação supra vê-se que o Supp.e não tem prestado

suas contas, bem que para tal procedimento tenha havido razão, que afinal não excusa para não cumprir o preceito de lei. Sou contrario á concessão da natureza da que se pede, desde que o Tutor não tem prestado suas contas, entretanto o dd. Juiz fará o que fôr de justiça. Desterro 29 de Maio de 1886.

[illegible]
Curador de Orphãos.

Intimação

Aos sete dias do mez de Junho de 1886 em meu Cartorio compareceu o Tutor João Augusto Fagundes de Mello e por elle me foi dito que tendo recebido do Sr. José de Souza Freitas Thesoureiro da Thesouraria Geral de Fazenda a quantia de duzentos e vinte mil quatrocentos e oitenta e quatro reis em principal e rendimento do deposito d'este juizo, e bem assim das respectivas, de juros do seu capital a fs. a contar de 13 de Janeiro diz de 13 de Maio até 12 do ps. mez, mais 12:106$ de juros do capital de fs. de 23 a 22 do mez passado, e tendo feito o total d'esta quantia de 220:484$ e sendo a aprovação do mesmo Tutor, requer que se expeça o competente mandado de quitação. E de que mandou lavrar o presente termo que assignou. Eu José de Oliveira [illegible] Escrivão que o escrevi.

João Augusto Fagundes de Mello

Pr. 220:484
custas
Deposito 1:500
Levantamento 1:500
Selloos
5$300
Pg. o
Tutor

Notificação ao Autor para
no prazo contado no prazo
de quinze dias na for
ma do despacho retro
a fs 29

Certifico que vai decorrido
tais e não certifiquei o Autor João Au
gusto Fagundes de Vel
la para dar a este Juizo
no prazo de quinze dias Est. Ap.
prestar contas de sua Ad. Ap.
gestão na forma do des
pacho retro do que fiz
cum vacante e dou fé
Desterro 7 de Junho de 1886
O Escrivão
José de Miranda Santos

Desterro 7 de Junho de 1886
Do Esq.
Miranda Santos

P.J. o Autor

Juntada da petição da Senhora
Maria Judith

Aos nove dias do mez de Dezembro de mil oito centos e oitenta e seis em meu Cartorio faço juntada da petição de Maria Judith que a diante se segue Porque havia este Tesouro Eu José de Miranda Santos Escrivão que o escrevi

Dr
42rs

Illmo Snr Juiz Municipal e de orphãos da Capital.

Sim em termos. Desterro 9 de Dezbro de 1886 — [illegible]

Na qualidade de procurador de Maria Judith, que attingiu a maioridade em 1º do corrente, como deve constar da certidão de idade junta aos autos de tutella, peço a V. Sª se digne mandar me entregar a quantia de 1:132$842 reis existente no cofre de orphãos pertencente a minha constituinte, a saber: 1:341$890 e 60$530 capitaes recolhidos ao dito cofre; o 1º em 13 de Maio de 1881 e o 2º em 23 do dito mez e anno e 28$830 reis juros vencidos do 1º capital, desde 13 de Maio até 30 de Novembro do corrente anno e 1$592 reis do 2º capital, desde 23 de Maio a 30 de Novembro, tambem do corrente anno, respeira do dia em que a referida Maria Judith, completou a maioridade.
Nestes termos.

Desterro 7 de Dezembro 1886
José Lino Alvares Cabral

E. R. Mcê

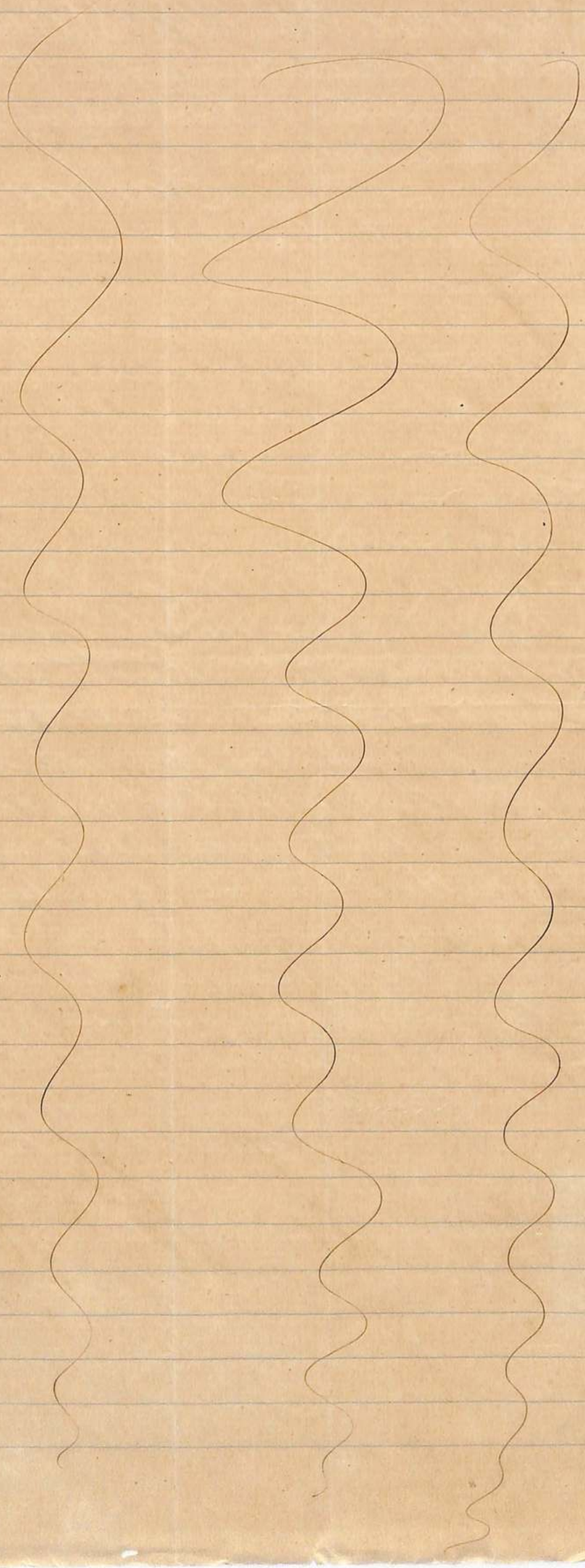

L.º de Nota nº 62 = f.ª 19 = **Traslado**

Procuração bastante que faz Maria Judith á José Lino Alves Cabral, como abaixo se declara.

**Saibão**

quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e seis, aos sete dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo presente Maria Judith, residente nesta Cidade, que a reconheço pela propria de que dou fé e das duas testemunhas presentes ao diante nomeadas e assignadas perante as quaes por ella me foi dito que constitue seu bastante procurador a José Lino Alves Cabral, com poderes especiaes para requerer e receber do Cofre d'Orphãos na Thesouraria de Fazendas desta Provincia a quantia que ali foi recolhida pertencente a Ella Outorgante como Legataria da finada Dona Clara Angelica Xavier Fagundes, bem como os premios vencidos, dando recibo e quitação e substabelecer esta quando. E de como o disse me pedio este Instrumento que lido, ratifica e assigna a seu rogo por não saber ler e escrever

Recebemos do exmo. Maria
Justiniano, constante da provi-
nação Petros, e por elle me
foi dito e declarado, que tem
do recebido do Snr. José de
Souza Freitas, Thesoureiro
da Thesouraria Geral Desta
Provincia, a quantia de
Um conto cento e trinta e
Rs duas mil, oito centos e
1:132$842 quarenta e dous réis em
cumprimento ao despacho de
te Janeiro, e ordem do Ins-
pector da Thesouraria, por
isso lhe passo a presente quita
ção para valer, onde for
conveniente. E logo como
assinar a rogo e testemunhas
seguem. Eu José de Alcan
tara Santos escrevão que
o escrevi.

Desterro 17 de Dezembro de 1886
José Lino Alvares Cabral

Juntada da petição do procurador da esquecer que se tornou quieto pedir e data legal

Aos doze dias do mez de Janeiro de mil oito centos e oitenta e nove em meu cartorio fazo juntadas da petição do procurador da esquecer Valentina que ao despacho se segue com o procurador e seus despachos Do que lavrei este termo Eu José de Meirelles Santos escrevo que o escrevi

Buscar
Rzão 2 fls
Juntado 1 fls

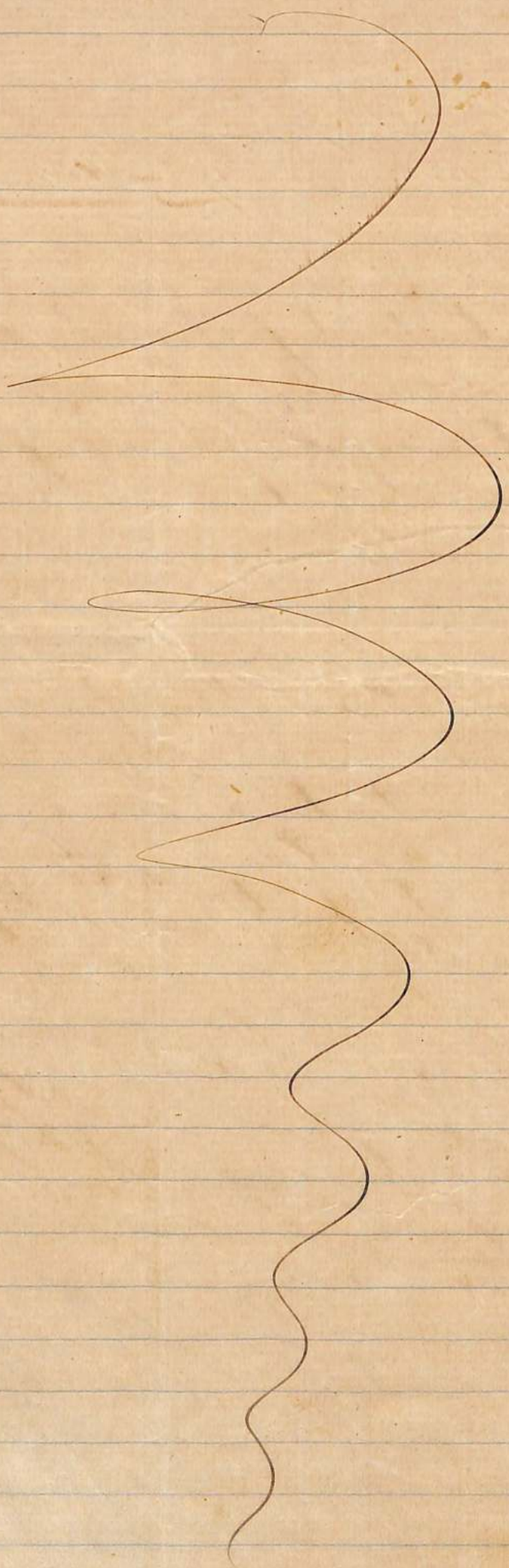

Ill.mo Sr. Juiz Municipal e de Orphãos da Capital.

Informe o Escrivão.

Cartorio, 5 de Janeiro de 1889.
Carvalho.

Diga o Sr. Curador Geral de Orphãos.

Cartorio, 10 de Janeiro de 1889. — Carvalho.

Na qualidade de procurador de Valentina, que attingio á maioridade em 28 de Dezembro de 1888, como deve constar da certidão de idade junta aos autos de tutella, peço a V. S. se digne de mandar-me entregar a quantia de um conto duzentos quarenta sete mil cento cincoenta e oito réis (Rs 1:247$158) existente no cofre de orphãos, pertencente á minha constituinte, a saber: 1:041$890 e 66:350 rs, capitaes recolhidos ao dito cofre, o 1.º em 13 de Maio de 1881 e o 2.º em 23 do dito mez e anno e 136:871 rs, juros vencidos do 1.º capital desde 13 de Maio de 1886 até 27 de Dezembro de 1888 e 7:867 rs juros tambem vencidos do 2.º capital desde 23 de Maio do dito anno de 1886 até 27 de Dezembro do dito anno de 1888, vespera do dia em que a referida Valentina completou a maioridade.

Nestes termos, pois

E. R. M.ce

Desterro 4 de Janeiro de 1889
José Lino Alvares Cabral

Illm. Sr. Juiz de Orphãos

Dos respectivos autos a fl. 14 se acha a certidão de edade da orphã Valentina, pela qual se vê ter a mesma completado a sua maioridade a 28 de Dezembro do anno p. p., assim como

Na forma do parecer do Dr. Curador Geral de Orphãos, diga o tutor do Orphão. Cartório, 12 de Junho de 1889

Ernesto

, como consta a fls 3 dos respectivos autos, ser tutor o Cidadão João Augusto Fagundes de Mello e segundo a Ord. do L. 4º tit. 102 § 9 infine, pas linhas Orphanologico de Tex de Carvalho § 154 Part 298 deve o referido Tutor ser intimado para prestação de Contas, e dizer sobre a Capacidade intellectual de seu tutelado afim de mesmo poder tomar conta de seus bens e administral-os. O que informo a V. S. para mandar o que for de direito e justiça. Cartorio 6 de Junho de 1889

O Escrivão
José de Miranda Santos

Traslado - Procuração bastante que faz a parda Valentina á José Lino Alvares Cabral como abaixo se declara

Lº de Notas nº 65 fls 36.-

Saibão quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta e nove, aos treis dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu a parda Valentina, maior de vinte e um annos, que a reconheço pela propria de que do que fé, e das duas testemunhas presentes abaixo assignadas, perante as quaes por ella me foi dito que pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitue seu bastante procurador a José Lino Alvares Cabral, com poderes especiaes para receber dos Cofres da Thesouraria Geral de Fazenda desta Provincia, a quantia que lhe pertence e juros vencidos quando Orphã, visto ter attingido a maioridade; passando e assignando requerimentos e quitações &c. &c. como p disse me pedio este Instrumento que por não saber escrever assigna a seu rogo José de Souza com as duas testemunhas presentes José Antonio de Oliveira e Manoel Fernandes Garcia reco-

nhecidas de mim Leonardo Jorge de Campos, Tabellião que a escrevi. José de Sousa = José Antonio de Oliveira = Manoel Fernandes Garcia. = É traslado do proprio livro ao qual me reporto e dou fé. Eu Leonardo Jorge de Campos Tabellião que a escrevi e assigno em publico e razo.

Em fé da verdade

O Tabellião Leonardo Jorge de Campos.

Desterro 31 de Janeiro de 1889

Campos

D. L. 5.200
Nº Campos

---

Antes de emittir parecer sobre a petição de José Lino Alves Cabral, procurador da orphã Valentina, requeiro que á respeito do objecto da mesma petição seja ouvido o tutor da dita orphã.

Desterro 12 de Janeiro de 1889

O curador geral

Mario A. Brandão de Amorim

Illm.º Snr.º Juiz Municipal e de Orphãos da Capital

Cumprindo o despacho de V. S.ª exarado na presente petição, sou a dizer que nada tenho a oppor á requisição do Snr.º José Lino Alvares Cabral, procurador da menina ex-tutelada Valentina, visto ter ella attingido á maioridade a 28 de Dezembro do anno p. passado e julgal-a com capacidade intellectual para tomar conta de seus bens e administral-os, tanto mais que está ella para casar-se e só esperava a maioridade para fazel-o.

Cumpre-me mais dizer que, em Junho de 1886 prestei contas, nesse Juizo, dos juros que estava autorisado a retirar, dos cofres publicos, annualmente, para vestuario e alimento, não só de Valentina como de Judith, sua irmã, que tambem já attingiu á maioridade e se acha de posse de seus bens.

As ditas contas foram approvadas e resultando um saldo de 142$140 reis, ordenou o respectivo Juiz que ficasse elle em meu poder para occorrer ás despezas que se fossem dando com as mesmas tuteladas; d'ahi em diante nunca mais retirei juro algum, e desse saldo de 142$140 reis, paguei: ao Curador de orphãos, pela vista da tomada das alludidas contas, 5$000 reis; sello e custas ao Juiz, pelo processo das mesmas contas,

Nos Autos diga o Sr. Curador Geral d'Orphãos

Centeno, 14 de Janeiro de 1889

Tavares

3:000 reis; custas ao Juiz, Escrivão e Contador e sello do dito processo 1$200 reis; como tudo consta dos respectivos autos que V. S.ª terá a bondade de avocar para verificar o que allego.

No anno de 1887, o vestuario da minha co-tutellada importou em 73:980 reis e no de 1888 em 42:880 reis, conforme as contas que aqui junto.

Ora, sommadas todas estas parcellas, importam ellas em 144:060 reis; vê-se, pois, que existe um deficit contra mim de 1:920 reis.

Parece, pois, que á vista do exposto acha-se, ipso facto, tomadas as alludidas contas de que trata o Sr. Escrivão; tanto mais quanto deixo de apresentar conta de alimentos que, apesar de lhe terem sido fornecidos não os comportaria a limitada renda de 50:000 reis que a dita minha co-tutellada tem annualmente.

É o quanto me cumpre informar á respeito.

Desterro, 14 de Janeiro de 1888.

João Augusto Fagundes de Abreu

Santa Catharina, 9 de Fevereiro de 1888

Illmo. Snr. João Augusto Fagundes de Mello

Para sua tutellada Valentina.

a

André Wendhausen & Cª

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1887 | | | | |
| Fevereiro | 9 | 6 Metros de linho guardo | 600 | 3,600 |
| " | " | 20 " " algodão | 200 | 4,000 |
| " | " | 6 " " merino puro | 2550 | 15,300 |
| " | " | 10 6/8 " " pustaõ b.co | 960 | 10,240 |
| " | " | 1 Peça de merino preto | | 7,000 |
| " | " | 2 Duzias de botões madrepérola | 400 | ,800 |
| " | " | 3 Peças de tiras bordadas | 1300 | 3,900 |
| " | " | 16 m/m de chita | 420 | 6,720 |
| " | 20 | 1 Par de botinas comprada a Henrique Tavares | | 8,000 |
| Março | 16 | 2 m/m de merino | 270 | 540 |
| " | 17 | 1 " " bilhetinho | | 1,800 |
| " | " | 3 3/4 " " merino | 240 | 800 |
| " | " | 6 8/c " " merino preto | 2550 | 1,700 |
| " | " | 1 Carretel de linha | | 100 |
| " | " | Botões e fitas | | 1,480 |
| Maio | 15 | 3 3/4 m/m de flanella | 1350 | 4,500 |
| " | | 1 Chales | | 3,000 |
| Julho | 4 | Resto de 1 Chales | | 500 |
| | | | Rs | 73,980 |

Recebemos

Desterro 11 de Fevereiro de 1888.

André Wendhausen & Comp.

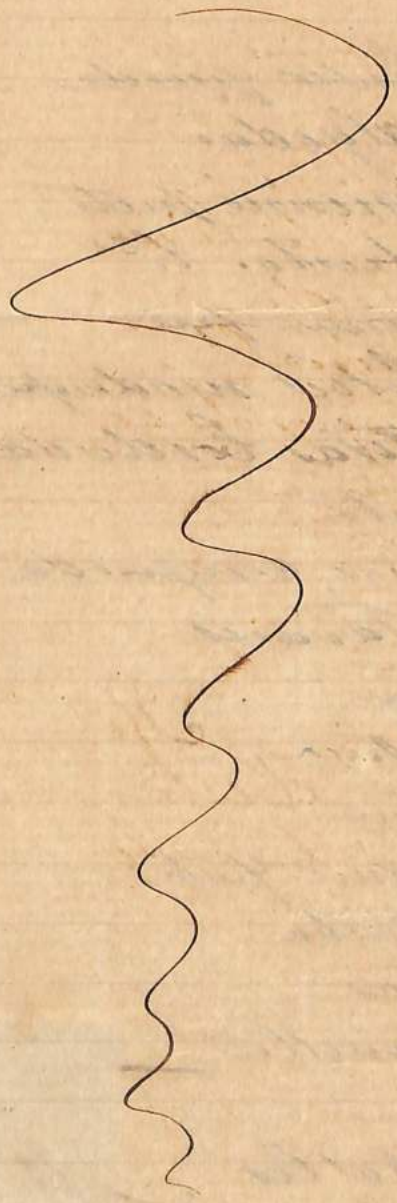

40

Desterro, 1 de Janeiro de 1889 40

O Illm. Snr. João Augusto Fagundes de Mello comprou
Para sua tutelada Valentina

Completo Sortimento DE FAZENDAS Modas e armarinho POR atacado e a varejo

# André Wendhausen & C.ia

1 RUA DO PRINCIPE 1

Variado Sortimento DE CHAPÉOS DE SOL E DE CABEÇA POR preços commodos

*Pagavel em moeda corrente no prazo de.....mezes, e na falta mais o juro de.....°/o ao mez pelo tempo que se lhe conceder.*

PEREIRA — Gabinete Americano — DESTERRO

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1888 Março | 6 | 1 Par de sapatinhos | | 7,000 |
| | | 14,68 m.s lan | 750 | 11,000 |
| | | 5 m.s metins | 300 | 1,500 |
| | | 1 Carretel de linha | | 100 |
| | | 10 m.s de renda | 240 | 2,400 |
| | | 1 Par de chinellas | | 2,000 |
| | | 2 Pares de meias de côr | 1,500 | 2,000 |
| Maio | 6 | 22,68 m.s de Chitas | 480 | 10,880 |
| | | 2 ½ de alg | 2000 | 4,000 |
| | | | | 42,880 |

Recebi a importancia d'esta nota
Miranda Pereira Por André Wendhausen & C.ia
Candido

Visto ao Dr Curador Geral

Despacho a fl 38 v.

Aos dezeseis dias do mez de fevereiro de mil oito centos e oitenta e cinco, as faço com vista ao Dr Mario Curador Geral. Do que lavrei este termo. Eu José de Mirandal 2º Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Vista

Tendo d. Valentina já attingido á maioridade legal, segundo se vê da certidão de baptismo, e possuindo ella capacidade intellectual e moral para bem gerir os seus bens, conforme a informação do seu tutor João Augusto Fagundes de ella á fl. 38 v, — sou de parecer que seja deferida a petição a fl 36 —, na forma requerida.

Quanto a tomada de conta, da respectiva tutoria, julgo-a dispensavel em vista das rasões allegadas pelo dito tutor, - com que me conformo.
Desterro 18 de Janeiro de 1889.
Curador geral de orphãos

Mario A. Brandão de Amorim

Data

Hoje na data a acima por parte do Dr. Curador Geral me forão entregues estes autos com seu officio retro e supponho que lavrei este termo. E José de Miranda Santos Escrivão que o escrevi

200

Conclusão

Hoje as 1 e meia conclusos ao Juiz de Orphãos primeiro supplente em exercicio o Cidadão Firmino Prudente Silva. Do que lavrei este termo. E José de Miranda Santos Escrivão que o escrevi

200

Sellados e preparados, passa-se
Conclusos ao Illmo. Sm. Dr. Juiz de Direito
visto exercer a alçada d'este juizo
Desterro, 21 de Janeiro de 1889.
Escrivão

Data

Data

Aos vinte e um dias do mez de Janeiro de mil oito centos e oitenta e nove em meu cartorio por parte do Juiz de Orphãos primeiro supplente em exercicio me foram entregues estes autos com seu despacho retro. E o que lavrei este termo. Eu José de Miranda Santos escrivão que o escrevi

Juiz

Os presentes autos deve vellos de 5 folhas, incluisive as duas seguintes em branco que importa na quantia de 1$000 300

Notificação ao procurador da parte a fl. 36 para vellar e preparar os autos

Certifico que saly de meu cartorio e da estabilidade notifiquei

notifiquei a José Lino Alves Coelho para dar e conferir as presentes contas, e ficou sciente do despacho retro de fs. 398 do que dou fé. Desterro em 22 de Janeiro de 1889.

O Escrivão

José de Miranda Santos

Estado

Autos

Desterro 22 de Janeiro de 1888

Da parte Recebidos Alves de Santos

Conclusão

Aos vinte e dois dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e nove eu faço conclusos ao Meritissimo Juiz de Direito interino Dr. Pedro dos Reis Gordilho. Do que para constar eu José de Miranda Santos Escrivão que o escrevi.

Dr. Pedro dos Reis Gordilho

Considerando que o julgamento de contas de tutela, nas comarcas do interior, não é feito pelo respectivo Juiz de Direito, que

— quando a renda dos bens do orphão
exceda a quantia de quinhentos mil
reis (500$000);
Considerando que o despacho, em
razão do qual se ha por emancipado
o orphão que apresenta certidão authen-
tica de sua maioridade, e mandou
-lhe entregar os seus bens e rendimen-
tos, foi da attribuição do Juiz de or-
phãos:
Por estes motivos, baixem estes
ao juiz de orphãos.
Devolvo o preparo (2$000).
Desterro, 25 de Janeiro de 1889.

Pedro Cordilha

Dispõe o R.
Recebi
Mira Souza

Data

Aos vinte e seis dias do mez de
Janeiro de mil oito centos e oi-
tenta e oito dias de mil oito cen-
tos e oitenta e nove em meu
cartorio por parte do Dr. Juiz
de Direito foi-me que foram
entregues estes autos com sua
Portaria retro. Do que fa-
ço este termo. Eu José de
Miranda Queiroz escrivão
que o escrevi.

200

Conclusão

Logo as faço conclusos ao Juiz de

Ao Juiz de Orphãos primeiro supplente em exercicio Firmino Duarte Silva Roque lavrei este termo em José de Miranda Santos Ravi-
200 vão que o escrevi

---

Vista do parecer do Dr. Curador Geral e tendo o orphão hoje emancipado como se vê da sua certidão de idade a fl. 14 de apenas e sendo da competencia d'este Juiz conforme se vê da Sentença do Dr. Juiz de Direito dispensado a Tomada de Tomada a entrega da garantia requerida a fl. 36.

Cuiabá, 28 de Janeiro de 1889

Cavalcanti

---

Aos vinte e nove dias do mez de Janeiro de mil oito centos

e oitenta e nove em manda-
tório por parte do Juiz de
orphãos primeiro supplente
em exercicio, me foram en-
tregues estes autos com seu
despacho retro. Porque lhe
cumpri este termo. Eu João de
Miranda Santos escrevi. Doa
vaco que o escrevi

# = Carculo =

Capital entrado a 13 de Maio de 1881 - (1ª entrada) 1.041,890

" entrado á 23 do mesmo mez e anno (2ª entrada) 60.530

Juros vencidos do 1º Capital contados de 13 de Maio de 1886 - até 27 de Dezembro de 1888 vespera do dia em que completou sua maioridade 136.871

Juros do 2º Capital contados de 23 de Maio de 1886 até 27 de Dbro de 1888 7.867

Somma 1.247.158

Pertence 4.000$

Pertence 31 de Janeiro de 1889

O Curador interino
José Joaqm de Freitas

Certifico que nesta data se precaveu a Thesouraria de Fazenda a entrega ao procurador da parte a garantia de cento cincoenta e sete mil digo de quarenta e de 1:247$158 rs em Carto

duzentos quarenta e sete
mil, cento e cincoenta
e oito réis, na forma da
conta e cálculo retro 1$000
Porque dou fé. Esteves
em 4 de Fevr.º de 1887

O Escrivão
José de Alencastro Santos

Rasa da Inventariação
2 Selos 1$360
Apreg. do Jud.º — $400
Selo d'este — $150
Idem d'este — $200
Emolumento da
apensa . . . $200
Rs 2$660

Quitação —

Aos nove dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e oitenta e nove em meu cartorio compareceu Joaquim Alves Cabral, procurador de Valentina como consta a fls. 36 e 37 e por elle foi dito e declarado, que em cumprimento ao despacho do Dr. este Juizo e ordem da

e ordem da Inspectoria Geral
de Fazenda d'esta Provin-
cia tinha recebido do Snr
José de Souza Freitas, The-
soureiro da Thesouraria
Geral a quantia de um
Conto duzentos quarenta e
sete mil, cento e cincoenta e oito
1:247$158 reis e por isso em nome
da dita sua constituinte
dava a presente quitação pa-
ra em tempo nenhum poder acre-
ditar o dito recebido e como as-
sim o disse e declarou as-
signou Eu José de Queiroz
Paes Santos escrevão o escrevi

Ge
Sp
Sell 200
1:200
Letração na Thesouraria
e um sello
1:200

Desterro 9 de Fevereiro de 1889

José Lino Alvares Cabral

# Conta

Ao Juiz de Orphãos Firmino Duarte
Repreçado 500 P.F.

Ao Escrivão

| | | |
|---|---|---|
| Notificação fs. 42 | 7.000 | |
| Termos de 200 r (9) | 1.800 | |
| Certidão fs. 440. | 1.000 | |
| Collado fs. 45 | 2.260 | |
| 2 quitacões fs. 45 e 46 | 2.400 | |
| Guia | 300 | |
| Banco | 2.000 | 16.760 P.F. |

Ao Curador Geral Dr. Mario
Respostas fs. 370. e 41 7.000
Pezinho, 9 de Fevereiro de 1889.
Ao Contador
Conta do calculo fs. 440. p.g. 5.000

Somma 29.260

Fever. 9 de 1889
O Contor interino
J. Joaq.m de Freitas

Pesteiro 9 de Fevr.o de 1889
Vicente Q. Santos